PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ MAIO DE 2026.

EMENTA: Institui a obrigatoriedade de medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência em eventos públicos e privados realizados no Município de São João de Meriti, criando o "Espaço PCD" e dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º

Fica instituída a obrigatoriedade da criação do "Espaço PCD" em eventos públicos e privados realizados no Município de São João de Meriti, destinados a garantir acessibilidade, inclusão, segurança e participação plena das pessoas com deficiência.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, consideram-se eventos:

I – shows;

II – festivais;

III – eventos culturais;

IV – esportivos;

V – religiosos;

VI – educacionais;

VII – feiras;

VIII – eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal;

Scanned with CamScanner

IX – demais eventos de grande circulação de pessoas.

Art. 3º

Os eventos deverão disponibilizar área exclusiva e acessível para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, denominada "Espaço PCD", contendo obrigatoriamente:

I – local reservado com visão adequada do palco, apresentação ou atividade principal;

II – espaço destinado ao acompanhante;

III – acesso com rampas ou estruturas acessíveis;

IV – piso adequado e seguro para circulação;

V – banheiros adaptados próximos ao local;

VI – sinalização acessível e visível;

VII – rotas acessíveis de entrada e saída;

VIII – assentos reservados para idosos e pessoas com deficiência quando houver estrutura de cadeiras;

IX – equipe de apoio treinada para atendimento humanizado e inclusivo.

Art. 4º

Os eventos com palco, apresentações, palestras, pronunciamentos ou conteúdos audiovisuais deverão garantir recursos de acessibilidade comunicacional, incluindo:

I – intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

II – legendas em telões ou transmissões oficiais sempre que houver estrutura audiovisual;

III – materiais informativos acessíveis;

IV – comunicação visual inclusiva;

V – divulgação prévia das condições de acessibilidade do evento nas redes sociais, materiais publicitários e canais oficiais.

Scanned with CamScanner

Art. 5º

Os organizadores deverão assegurar acessibilidade plena nos acessos, circulação interna e serviços oferecidos, observando:

I – eliminação de barreiras arquitetônicas;

II – prioridade no atendimento;

III – acesso facilitado a áreas de alimentação, banheiros e saídas de emergência;

IV – segurança e evacuação acessível;

V – respeito à autonomia, dignidade e independência da pessoa com deficiência.

Art. 6º

Os eventos realizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal deverão obrigatoriamente cumprir integralmente as normas desta Lei.

Art. 7º

O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa administrativa

III – suspensão da autorização do evento em caso de reincidência;

IV – impedimento de receber apoio, patrocínio ou autorização do Poder Público Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os valores das multas e critérios de aplicação serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 8º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios técnicos complementares para garantir efetiva acessibilidade e inclusão.

Scanned with CamScanner

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2026.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir inclusão, dignidade, acessibilidade e participação efetiva das pessoas com deficiência nos eventos realizados no Município de São João de Meriti.

Embora muitos eventos contem atualmente com estruturas mínimas de acessibilidade, ainda existem inúmeras barreiras físicas, comunicacionais e sociais que impedem a verdadeira inclusão da população PCD.

A criação do "Espaço PCD" busca assegurar condições reais de participação, segurança, conforto e visibilidade, além de promover comunicação acessível por meio de intérpretes de LIBRAS, legendas e divulgação inclusiva.

A proposta fortalece o cumprimento da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e dos princípios da igualdade e cidadania.

Garantir acessibilidade não é favor, é direito.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Vereador Magrão Nobre

Scanned with CamScanner